

VI - Nadja Maria Prates Públio, servidora da Diretoria Judiciária (DJ);

VII - Margareth Maria Telles Bastos, oficiala de justiça;

VIII - Bruno Azalim Rodrigues da Costa, calculista;

IX - Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais (OAB/MG);

X - Carlos Alberto Rohrmann, advogado público indicado pelo Advogado- Geral do Estado de Minas Gerais; e (redação dada pela Portaria n. GP 62, de 21 de janeiro de 2022)

XI - Mariana Lamago de Magalhães Pinto, membro do Ministério Público do Trabalho indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais (PRT/MG).

Art. 2º O membro mencionado no inciso II do art. 1º desta Portaria será o suplente do coordenador.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP n. 52, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

Anexos da Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR N. 104, de 18 de dezembro de 2018.

Clique em Anexos da Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR N. 104, de 18 de dezembro de 2018, para visualizar a matéria.

Anexos

Anexo 1: [Anexos da Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR N. 104, de 18 de dezembro de 2018.](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 220, DE 20-JAN-2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 220, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 18 de dezembro de 2018, que implementou o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a revogação da Resolução n. 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO que as premissas, o glossário de mesoindicadores, os critérios para atribuição dos pesos e as funcionalidades estão descritos no Manual de Uso do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão); e

CONSIDERANDO que o Manual de Uso do IGEST foi alterado,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 18 de dezembro de 2018, que implementou o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º

.....

§ 2º Os grupos são formados de acordo com a movimentação processual média apurada no triênio anterior ao período de referência para cada vara do trabalho, conforme definido no Manual de Uso do IGEST, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

..... (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 2018, para que seja incorporada a alteração promovida por esta Resolução Conjunta.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 104, DE 18-DEZ-2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 104, DE 18 DE DEZEMBRO 2018

Implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os indicadores de desempenho das varas do trabalho ao Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento aos postulados da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, conforme estabelecem os arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a importância de mensurar o desempenho das instituições públicas, a fim de aprimorar a gestão administrativa e judiciária,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. As premissas, o glossário, os critérios para atribuição dos pesos e as funcionalidades estão descritos no Manual de Uso do IGEST, disponível no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

CAPÍTULO II

DOS RESULTADOS

Art. 2º O cálculo do IGEST é realizado de forma global no sistema e-Gestão, sem fazer nenhuma distinção entre as varas do trabalho deste Tribunal.

§ 1º O cálculo será efetivado por meio do único filtro contido no menu Controles de entrada de documento do e-Gestão, campo Descrição da Região Judiciária, opção 03ª MG.

§ 2º Os resultados do IGEST serão divulgados no site deste Tribunal e inseridos nas atas de correição.